



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº477/2002

De 01 de fevereiro de 2002

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

Dispõe sobre Arrecadação de IPTU e dá outras
providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O IPTU referente ao exercício de 2002 e exercícios anteriores lançados em Dívida Ativa será arrecadado da seguinte forma:

I – Com 20% (vinte por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2002 até 31 de maio de 2002.

II – Com 10% (dez por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2002 após o dia 31 de maio até o dia 28 de junho de 2002.

III – Ou com parcelamentos sem descontos e com vencimentos programados para 31 de maio de 2002, 28 de junho de 2002 e 31 de julho de 2002 totalizando um total de 03 (três) parcelas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 8 (oito) UPF-M.

Parágrafo Único – A Dívida Ativa, sem desconto, obedecerá o limite de até 6 (seis) parcelas, a partir de 30 de abril de 2002, mensais e consecutivas, após o que incidirão acréscimos legais.

Art. 2º - Fica este Poder Executivo autorizado a editar normas a fiel observância dos disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela prevista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 01 de fevereiro de 2002.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal